

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**CONTRATO Nº005/2026**

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a empresa **G DE S PACHECO**, inscrita no **CNPJ nº 40.737.761/0001-45**, com sede à **BRASIL ROD. TRANSAMAZONICA, Nº 791- SALA A B C – CENTRO – CEP: 68165-000 – RURÓPOLIS-PA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **GILBERTO DE SOUZA PACHECO** portador(a) do **CPF nº 528.648.***-0*** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por **contratação de empresa especializada na execução de serviços de acabamento em gesso**, compreendendo a execução de forro em gesso, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à recomposição dos ambientes internos do prédio sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, em substituição ao forro de madeira removido em razão de deterioração, garantindo adequado acabamento, funcionalidade, segurança e estética aos ambientes administrativos.

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de execução de forro em gesso	Execução de forro em gesso para recomposição dos ambientes internos do prédio sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, incluindo fornecimento de materiais e mão de	m²	135	R\$ 228,90	R\$ 30.901,50

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		obra, com instalação, nivelamento, acabamento, arremates e correções necessárias, em substituição ao forro de madeira removido em razão de deterioração, conforme padrões usuais de mercado.				
--	--	--	--	--	--	--

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor total do contrato é de R\$30.901,50 (trinta mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto do fiscal do contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos prazos definidos no presente contrato.

5.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhe competência para acompanhar, conferir e registrar todas as etapas de execução contratual, bem como manter comunicação ativa com a CONTRATADA e com o gestor do contrato.

5.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado, incluindo modelos de layout, padrões de identidade visual, dimensões exatas e arquivos autorizados para a produção dos materiais gráficos.

5.4. Analisar, em prazo razoável, as provas digitais, amostras físicas ou layouts apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, com vistas a garantir a conformidade dos produtos com os padrões exigidos.

5.5. Conferir detalhadamente os produtos entregues, por meio do fiscal do contrato, verificando quantidade, qualidade, acabamento, impressão, fidelidade de cores, dimensões e identidade visual. Havendo divergências, determinará a substituição dos itens ou ajustes necessários, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Garantir suporte institucional à execução do contrato, assegurando que os prazos sejam compatíveis com as demandas do IPMR, além de fornecer, sempre que solicitado, informações sobre cronogramas, locais de entrega e padrões técnicos aplicáveis.

5.7. Zelar pela regularidade do processo de contratação e pela correta aplicação dos recursos públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do contrato.

5.8. Assegurar a gestão adequada do contrato, acompanhando permanentemente o desempenho da



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATADA e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas, com adoção imediata das medidas administrativas necessárias para a manutenção da conformidade contratual.

5.9. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que instruídos com documentação comprobatória, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

5.1. Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, garantindo conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e segurança.

5.2. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de itens reconicionados, danificados ou fora do prazo de validade, sob pena de rejeição.

5.3. Garantir que os produtos fornecidos apresentem as seguintes condições mínimas de qualidade e conformidade:

- Embalagens originais e lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade;
- Ausência de avarias, deformações, vazamentos ou sinais de má conservação;
- Marcas e modelos compatíveis com os padrões indicados neste Termo;
- Certificação de conformidade quando exigida (INMETRO, ABNT, NBR).

5.4. Entregar todos os materiais na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, protegidos e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo identificação precisa dos itens, quantidades e número do processo de referência.

5.5. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da Administração.

5.6. Garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, rachaduras, trincas, deformações, umidade, ferrugem, alteração de cor, inconsistência de medidas ou qualquer divergência em relação às especificações contratuais.

5.7. Substituir, sem ônus adicional para o IPMR, qualquer item que apresente defeito, divergência de especificação, dano, irregularidade de fabricação ou não conformidade com o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal do fiscal.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todos os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a utilização do produto.

5.9. Implementar controle interno de qualidade e rastreabilidade dos itens fornecidos, mantendo registros sobre o fabricante, data de aquisição, lote, especificação técnica e local de origem, apresentando essas informações sempre que solicitado pela Administração.

5.10. Manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução contratual, com telefone, e-mail e contato direto com o responsável técnico ou comercial, para respostas imediatas a notificações, dúvidas ou solicitações do IPMR.

5.11. Assumir integralmente os custos e encargos relativos a transporte, embalagem, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias para a entrega integral dos produtos, sem ônus adicional à Administração.

5.12. Cumprir integralmente as orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, substituições e esclarecimentos técnicos emitidos durante a vigência contratual.

5.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência.

5.14. Responsabilizar-se por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à Administração em razão de materiais defeituosos, transporte inadequado, mau acondicionamento, ou descumprimento de normas de segurança e qualidade.

5.15. Observar rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

5.16. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a conduta do Contratado que der causa a qualquer das situações a seguir, as quais ficam classificadas conforme o grau da infração:

9.1.1. Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam de forma relevante a execução do objeto, tais como:

- a) der causa à inexecução parcial da avença, sem prejuízo significativo à Administração;
- b) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado.

9.1.2. Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo operacional ou atraso ao interesse público, tais como:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato.

9.1.3. Infrações Graves

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo relevante à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, tais como:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da avença;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.1.4. Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas praticadas com dolo, fraude ou má-fé, tais como:

- a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Das Penalidades Aplicáveis por Grau de Infração



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

As infrações administrativas acima descritas sujeitarão o Contratado às seguintes sanções, de forma proporcional à gravidade da conduta, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Advertência

Aplicável às infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Multa

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações médias e graves, quando não se justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Aplicável às infrações gravíssimas, bem como às infrações graves que justifiquem penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Disposições Gerais sobre Sanções

13.3.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

9.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

13.3.3. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da sanção (art. 157).

9.3.4. Caso o valor da multa e das indenizações supere os créditos do Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.5. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual programa de integridade (art. 156, §1º).

9.3.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.3.8. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. A execução do contrato compreenderá o fornecimento e entrega de materiais de construção, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), destinados à manutenção predial das instalações do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

10.2. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação, devendo atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, NBR, INMETRO, quando couber). É vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou fora do prazo de validade.

10.3. O prazo máximo para entrega integral dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

10.4. Todos os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, identificados e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, constando a descrição completa do material, quantidade e número do processo de referência.

10.5. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o local de entrega será integralmente da contratada, que responderá por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o percurso ou manuseio.

10.6. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência minuciosa por servidor designado, que verificará se os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, à qualidade exigida e às quantidades contratadas.

10.7. Caso sejam constatadas divergências, defeitos, danos ou não conformidades, o IPMR notificará formalmente a contratada, que deverá substituir os itens em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

10.8. A contratada deverá garantir padrão de qualidade e conformidade técnica em todos os produtos fornecidos, observando, quando aplicável:

- a) Padrões de resistência e durabilidade, conforme normas técnicas vigentes;
- b) Identificação visível nas embalagens, com indicação do fabricante, lote e validade;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- c) Selos de certificação e conformidade, quando exigidos (INMETRO, ABNT, etc.);
- d) Integridade física das embalagens, livres de rasgos, furos, vazamentos ou deformações;
- e) Rastreabilidade dos produtos, mediante emissão de Nota Fiscal detalhada e controle de recebimento.

10.9. Os termos contratuais poderão ser formalizados por meio de Contrato Administrativo ou Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento será pontual e o prazo de execução não ultrapassará o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR
- **Dotação Orçamentária:** 1101.09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31/12/2026 iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 27 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO